



PROJETO DE LEI N°76/2025

Institui o Cadastro Municipal de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico de Vitória da Conquista, o Cadastro Municipal de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, com o objetivo de reunir, organizar e divulgar informações profissionais de pessoas interessadas em prestar serviços domésticos no município.

Art. 2º O Cadastro terá por finalidade:

I – Facilitar o acesso de empregados e empregadores a profissionais domésticos qualificados e disponíveis para contratação;

II – Promover a intermediação de mão de obra no setor doméstico;

III – Incentivar a formalização do trabalho doméstico, nos termos da legislação federal vigente;

IV – Contribuir para a geração de renda e inserção social dos trabalhadores cadastrados.

Art. 3º Poderão se cadastrar no sistema:

I – Trabalhadoras e trabalhadores maiores de 18 anos, residentes em Vitória da Conquista, que exerçam ou desejem exercer atividades relacionadas ao trabalho doméstico, tais como:

- Empregada(o) doméstica(o) mensalista;
- Cozinheira(o);
- Faxineira(o);



PROJETO DE LEI N°76/2025

- Diarista;
- Babá;
- Cuidadora de idosos;
- Jardineiro(a);
- Caseiro(a);
- Lavadeira(o);
- Outros serviços domésticos correlatos.

Art. 4º O cadastro será realizado por meio de plataforma digital oficial da Prefeitura de Vitória da Conquista, sendo de uso gratuito e de fácil navegação.

§1º – O trabalhador poderá incluir as seguintes informações:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Endereço (bairro);
- Contato telefônico e/ou e-mail;
- Experiência profissional e referências;
- Tipo de serviço que executa;
- Disponibilidade (dias e horários);
- Outras informações que julgar relevantes.

§2º – Os dados pessoais estarão protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo exibidos apenas a usuários devidamente cadastrados.

Art. 5º Para acessar as informações do Cadastro Municipal, os empregadores deverão realizar cadastro prévio na plataforma, com fornecimento obrigatório das seguintes informações:

- Nome completo;
- CPF;
- Telefone para contato;
- Endereço de e-mail;
- Endereço residencial completo.

§1º – O acesso aos dados dos profissionais cadastrados será permitido apenas mediante esse registro, que ficará vinculado ao histórico de visualização e contato.

§2º – O sistema manterá um registro de acessos, garantindo rastreabilidade, controle e segurança das informações compartilhadas.



PROJETO DE LEI N°76/2025

Art. 6º Compete à Secretaria de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:

- I – Gerenciar, administrar e manter o Cadastro Municipal atualizado;
- II – Prestar orientação técnica aos trabalhadores interessados;
- III – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos trabalhistas e a importância da formalização das relações de trabalho doméstico;
- IV – Disponibilizar pontos presenciais para cadastramento assistido em unidades da Secretaria, CRAS e centros comunitários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI N°76/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública local voltada à formalização, valorização e visibilidade das trabalhadoras e trabalhadores domésticos de Vitória da Conquista.

Mesmo com os avanços legais promovidos pela Lei Complementar nº 150/2015, que assegura direitos aos empregados domésticos, a informalidade ainda predomina neste setor. Por outro lado, famílias que desejam contratar muitas vezes encontram dificuldades para localizar profissionais com segurança e referências.

Ao criar um Cadastro Municipal acessível, seguro e gerido pelo poder público, o município oferece uma ferramenta eficiente de intermediação de mão de obra, estimulando o emprego digno e a legalização das relações de trabalho.

O sistema também garantirá o controle do acesso às informações, exigindo que os contratantes se identifiquem com dados completos, incluindo endereço residencial, o que proporciona mais responsabilidade e segurança para ambas as partes.

Trata-se de uma proposta simples, que utilizará ferramentas administrativas e tecnológicas existentes, com enorme potencial de impacto social, econômico e humano. Diante disso, submeto esta proposição à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de junho de 2025.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR